

PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o art. 27-A ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 4.372/2020, com a seguinte redação:

Art. 27-A. Percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no art. 5º, inciso II, serão aplicados para capacitação e contratação de profissionais voltados para inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir recursos para capacitação e contratação de profissionais da educação inclusiva. O professor deve ser preparado adequadamente por meio de processo permanente de desenvolvimento profissional, envolvendo formação inicial e continuada

baseada em princípios e leis, com o objetivo de contemplar as necessidades de alunos com necessidades especiais.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado MARCELO ARO





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Marcelo Aro)**

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD208582858900, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Aro (PP/MG)
- 2 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE